LEI COMPLEMENTAR Nº 164 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 01 DE ABRIL DE 2020 QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREA LINDEIRA NA RUA HENRIQUE DOS SANTOS, NO BAIRRO CACHOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 3º da Lei Complementar nº 124, de 01 de abril de 2020 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º – As despesas decorrentes com a escritura pública de compra e venda da área e o registro imobiliário correrão por conta do adquirente.

§ 1º – A lavratura de escritura pública somente poderá ser realizada após o recolhimento integral do valor da venda da área lindeira aos cofres da municipalidade, mediante emissão de guia de arrecadação municipal – DAM, pela Secretaria Municipal da Fazenda e mediante prévia abertura de matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 2º – Deverá constar do registro imobiliário menção à presente Lei Complementar, assim como a proibição prevista no § 3º do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 3º – O prazo para a lavratura da escritura pública será de 60 (sessenta) dias contados da data em que for concluído o procedimento cartorial de abertura de matrícula da área lindeira, sob pena de multa diária de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município), limitada a 60 UFM (sessenta Unidades Fiscais do Município)."

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal